

## PORTARIA N° 105, DE 09/10/2018

INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE-ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.501/2015, e pelo Decreto n° 016, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o *Termo de Notificação n° 01040/2018-1* do Tribunal de Contas do Estado do Espírito (TCE-ES) direcionado a esta Fundação.

CONSIDERANDO o Acórdão TC n° 877/2017 - PLENÁRIO, vinculado ao Processo TC n° 1878/2009, onde no item 4 da Decisão está a expressa determinação, in verbis:

- "4) Expedir as seguintes DETERMINAÇÕES à FACELI:
- 4.1 que proceda a instauração da Tomada de Contas Especial, com o devido acompanhamento pelo Controle Interno do Município, comunicando ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 5° da IN 32/2014; bem como seja encaminhada a Tomada de Contas Especial, no prazo de prazo de 90 dias, contado da ato da instauração, nos termos do art. 14 do mesmo diploma legal, instruída com toda a documentação constante do art. 13 da IN; ressaltando que o descumprimento dos prazos previstos na IN 32/2014 poderá ensejar em aplicação de multa prevista no art. 16 da IN.
- 4.2 que proceda ao levantamento da situação atual das bolsas de estágio e, caso necessário, adéque-as de imediato à legislação aplicável, informando tais providências a esta Corte por meio de relatório individualizado, à época da próxima Prestação de Contas;
- 4.3 Caso no levantamento acima seja verificada a continuidade da prática irregular de complementação de salários a professores e a técnicos administrativos por meio de dotação destinada a pesquisa, sejam tomadas as providências legais cabíveis para regularização imediata da situação trabalhista de cada servidor, sob pena de a Administração vir a ser responsabilizada por encargos trabalhistas e previdenciários (multas e juros) causados por sua omissão e que porventura sejam cobrados da FACELI pelos órgãos competentes para fiscalizar a matéria." (*Ipsis litteris*)

CONSIDERANDO que inciso XXX, do art. 1°, da Lei Complementar n° 621/2012, do Estado do Espírito Santo, prevê a competência do Tribunal de Contas em determinar a instauração de tomadas de contas especiais nos casos previstos em lei.

CONSIDERANDO que a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação Faceli - é entidade da administração indireta, possuindo autonomia administrativa e financeira/patrimonial.



CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da IN TC n° 32/2014, que dispõe que compete ao titular de cada unidade jurisdicionada a instauração da tomada de contas especial.

CONSIDERANDO a determinação do TCE-ES em proceder a instauração do processo de tomada de contas especial com o devido acompanhamento do Controle Interno do Município.

## RESOLVE:

- **Art. 1°**. Atender determinação contida no *Termo de Notificação n° 01040/2018-1*, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), e instaurar Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração das determinações contidas no item 4 do Acórdão TC 877/2017 Plenário.
- **Art. 2°**. Comunicar a Controladoria Geral do Município (CGM) para conhecimento da presente instauração, bem como para acompanhamento do feito.
- **Art. 3°**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Linhares (ES), 09 de outubro de 2018.

Original assinado

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faceli